# CADERNO DE ENCARGOS

# CONSULTA PRÉVIA
# Nº 07.1/2021

# Aquisição de Produtos Alimentares Diversos (Exceto Formação)

**INDICE**


| Referência | Descrição | Página |
|---|---|---|
| Cláusula 1ª | *Objeto* | 3 |
| Cláusula 2ª | *Contrato* | 3 |
| Cláusula 3ª | *Vigência do Contrato* | 3 |
| Cláusula 4ª | *Obrigações principais do fornecedor* | 4 |
| Cláusula 5ª | *Conformidade e operacionalidade dos bens* | 4 |
| Cláusula 6ª | *Entrega dos bens objecto do contrato* | 5 |
| Cláusula 7ª | *Dever de sigilo* | 5 |
| Cláusula 8ª | *Preço contratual* | 6 |
| Cláusula 9ª | *Condições de pagamento* | 6 |
| Cláusula 10ª | *Penalidades contratuais* | 7 |
| Cláusula 11ª | *Força maior* | 8 |
| Cláusula 12ª | *Resolução do contrato* | 9 |
| Cláusula 13ª | *Foro competente* | 10 |
| Cláusula 14ª | *Subcontratação e cessão da posição contratual* | 10 |
| Cláusula 15ª | *Comunicações e notificações* | 10 |
| Cláusula 16ª | *Contagem dos prazos* | 11 |
| Cláusula 17ª | *Legislação aplicável* | 11 |
| Anexo A | *Mapa Quantidades Lote D - "Produtos Alimentares Diversos (Exceto Formação)"* | Anexas |

**Cláusula 1ª**
***Objeto***

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem o objecto principal a **aquisição de Produtos Alimentares Diversos (Exceto Formação) para a Cozinha Geral do Centro de Promoção Social (CPS)**, de acordo com o indicado no Anexo A.

**Cláusula 2ª**
***Contrato***

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do Art. 96º do Código dos Contratos Públicos;
2. O contrato será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**Cláusula 3ª**
**Vigência do Contrato**

1. O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
    a) Pelo prazo de **12 meses** a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo, que se prevê para o dia **02 de novembro de 2021**;
    b) Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

**Cláusula 4ª**
**Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de dar resposta às solicitações da entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
   b) Obrigação de fornecer todos os bens nos termos definidos na sua proposta;
   c) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos em causa, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
   d) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
   e) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respectivo Caderno de Encargos e/ou as condições regulamentares e legais aplicáveis.

**Cláusula 5ª**
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos neste Caderno de Encargos e anexos;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens são entregues à entidade adjudicante.

**Cláusula 6ª**
**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da requisição, na seguinte morada:

   **Centro de Promoção Social**

   **Rua Padre José Rodrigues de Barros, 219 - Carvalhais**

   **3660-061 Carvalhais – S. Pedro do Sul**;

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
3. A entrega dos bens será efectuada parcelarmente de acordo com as necessidades das valências do Centro de Promoção Social;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente: licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor;
5. O fornecedor é responsável pelo transporte isotérmico dos bens objeto do contrato, devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

**Cláusula 7ª**
**Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do fornecimento total dos bens a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 8ª**
**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o resultado da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada pelas quantidades efetivamente requisitadas, sem IVA incluído à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objecto de contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 9ª**
**Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são fixadas de acordo com as regras a seguir estabelecidas:
    a) As quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Centro de Promoção Social das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
    b) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato;
    c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar-se ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
    d) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea a), as faturas são pagas através de transferência bancária;
    e) Independentemente, do referido nas alíneas anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato, só se efetivarão depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem.

**Clausula 10ª**
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, nos seguintes termos:
    a) Pelo incumprimento das caraterísticas dos produtos contratualizados, até 5% do valor das faturas a pagar;

b) Sempre que o fornecimento não se realizar por causa imputável ao fornecedor, este fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante, em 10% do preço do fornecimento correspondente ao que não tenha sido efetuado;

c) Em caso de necessidade, para suprir o fornecimento em falta, poderá, a entidade adjudicante, adquirir a outro fornecedor, o fornecimento dos bens, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor das faturas, por pagar;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo;
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes;
6. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime sancionatório previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante;

**Cláusula 11ª**
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao incumprimento resultante da força maior.

**Cláusula 12ª**
**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à outra parte, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela outra parte;
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

**Cláusula 13ª**
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul**, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14ª**
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratação, sem autorização da entidade adjudicante;
2. À cessão da posição contratual e subcontratação aplica-se o disposto nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos;
3. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

**Cláusula 15ª**
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte:

   a) Poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;

   b) Nome ou denominação social;

   c) Endereço ou sede social;

   d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua aplicação.

**Cláusula 16ª**
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17ª**
**Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.

Carvalhais, 25 | outubro| 2021

*A Direção,*

Assinado por : **NUNO FILIPE SOUSA SANTOS**
Num. de Identificação: 11485374
Data: 2021.10.25 22:44:21+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO